



Ofício circular DCF nº 43/2015

Porto Alegre, 22 de outubro de 2015.

Aos Srs.
Administradores dos Órgãos Estaduais,
Prefeitos Municipais,
Presidentes das Câmaras Municipais de Vereadores e
Administradores das Entidades Municipais da Administração Indireta

Prezados Senhores:

Remeto-lhes cópia dos Ofícios nº 1639 e 2160/2015, encaminhados pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Santa Rosa, referente ao Processo nº 028/2.15.0003823-0, por meio dos quais é informada a determinação de proibição de contratar com o Poder Público, conforme anexo.

Informo-lhes, outrossim, que esta Direção encaminhou cópia da referida documentação à Central de Licitações – CELIC –, à Federação das Associações Municipais do Estado do Rio Grande do Sul – FAMURS – e à Associação Gaúcha dos Municípios – AGM.

Por oportuno, registro que se encontra disponibilizado no Portal deste Tribunal, na guia Consultas → Impedidos de Contratar com o Poder Público, acesso a órgãos que mantêm listagens ou consultas a licitantes inidôneos.

Por fim, informo que os Ofícios Circulares expedidos por esta Corte de Contas podem ser acessados através do Portal www.tce.rs.gov.br, na guia *Jurisicionados > Circulares e Comunicados*.

Atenciosamente,

Leo Arno Richter,
Diretor de Controle e Fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

2/4
TCE
ISO 9001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Juízo: 1ª Vara Criminal de Comarca de Santa Rosa
Processo nº: 028/2.15.0003823-0 (CNPJ: 0008997-04.2015.8.21.0028)
Tipo de Ação: Crimes contra a Administração em Geral
Autor: Justiça Pública
Réu: Magnus Cesar Philippsen e outros
Local e data: Santa Rosa, 07 de agosto de 2015.

OFÍCIO

Visto em Gabinete.
Por delegação do Exmo. Senhor Presidente
À DAF para Procurador
Gabinete da Presidência, 1108 ps
Tarciso Francisco Dal Ri,
Chefe de Gabinete

Ofício nº: 1639/2015 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Diretor:

Comunico a Vossa Senhoria que, no presente feito, foi determinada a proibição de contratar com o Poder Público dos Municípios da Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul a empresas Falabretti Máquinas Rodoviárias Ltda. (CNPJ 09.078.633/0001-97) e dos sócios-administradores Renato Falabretti (CPF 588.421.950.49) Eldomar Glass (CPF 332.166.300.72); Mundial Máquinas Rodoviárias Ltda. (CNPJ 04.554.517/0001-83) e do sócio-administrador Mágnus César Philippsen (CPF 886.862.480.04); Ricardo Kubitz – EPP (CNPJ 05.343.028/0001-45 e só sócio titular Ricardo Kubitz (cpf nº 787.827.910-15) bem como da empresa Tornearia Buchholz e de seu sócio Elson Buchholz, devendo ser feito encaminhamento aos órgãos de controle (Central de Licitações do Estado – CELIC, FAMURS, UNIVERGS e Prefeituras Municipais).

Atenciosamente.

Miroslava do Carmo Mendonça
Juíza Substituta

Ilmo. Sr. Presidente
Tribunal de Contas do Estado
Porto Alegre/RS



Endereço: Rua Buenos Aires, 919 - Centro - Santa Rosa - CEP: 98900000 - Fone: 55-3512-5837 - e-mail setorial: frsantrosavcri@tj.rs.gov.br
CNPJ: 0008997-04.2015.8.21.0028 ronaldon - 28-21-028/2015/85612

1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: 1ª Vara Criminal de Comarca de Santa Rosa
Processo nº: 028/2.15.0003823-0 (CNJ: 0008997-04.2015.8.21.0028)
Tipo de Ação: Crimes contra a Administração em Geral
Autor: Justiça Pública
Réu: Magnus Cesar Philippsen e outros
Local e data: Santa Rosa, 08 de outubro de 2015.

OFÍCIO

Ofício nº: 2160/2015 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Diretor:

Em atenção ao Ofício DCF nº 6137/2015, informo que a Tornearia Buchholz Ltda ME possui CNPJ 93.814.986/0001-14, e o réu Elson Buchholz CPF nº 357.121.980.53, salientando-se que a proibição das empresas de contratar com o poder público se estenderá até o final da instrução processual. Segue anexa cópia de decisão informa o decurso de prazo da decisão de fls. 2011/2019.

Atenciosamente.

Miroslava do Carmo Mendonça
Juíza Substituta

Ilmo. Sr.
Leo Arno Richter
Direção de Controle e Fiscalização
Tribunal de Contas do Estado
Porto Alegre/RS

 www.tjrs.jus.br	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MIROSLAVA DO CARMO MENDONÇA Nº de Série do certificado: 0BA9A5E7A73AAAD7A78F594F0EBCABAB Data e hora da assinatura: 08/10/2015 15:26:53 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 028215000382300282015111928 
--	--

Endereço: Rua Buenos Aires, 919 - Centro - Santa Rosa - CEP: 98900000 - Fone: 55-3512-5837 - e-mail setorial: frsantrosavcri@tj.rs.gov.br
CNJ: 0008997-04.2015.8.21.0028 Número Verificador: 028215000382300282015111928
ronaldon - 28-21-028/2015/111928

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: 1ª Vara Criminal de Comarca de Santa Rosa
Processo nº: 028/2.15.0003823-0 (CNJ: 0008997-04.2015.8.21.0028)
Tipo de Ação: Crimes contra a Administração em Geral
Autor: Justiça Pública
Réu: Magnus Cesar Philippsen e outros
Local e data: Santa Rosa, 08 de outubro de 2015.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em atenção à determinação retro, verifiquei que, em relação à decisão de fls. 2011/2019 decorreu o prazo para o MP em 24/08/2015 para os réus Magnus, Eldomar, Renato, Ricardo em 24/08/2015 para os réus Elson e Edila em 25/08/2015 e para o réu José em 18/08/2015.

Dou fé.

Ronaldo Nunes
Escrivão(ã)/ Oficial Ajudante